

URGENTE

Notificação N°. 01/ATARDE/2024

Salvador, Bahia, 30 de setembro de 2024.

Assunto: Solicitação de direito de resposta em prol das informações sobre matérias veiculadas pelo Jornal A tarde sob o título “*Licitação para tratamento de resíduos sólidos liga alerta no baixo sul*” e “*concessão da Ciapra é alvo de pedido de mandado de segurança, entenda*”.

Prezado Sr. Luciano Neves, Diretor de Relações Institucionais Grupo A Tarde

CONSIDERANDO as matérias veiculadas pelo Grupo A Tarde de maneira física e virtual, sem devida consulta prévia a nós quanto aos fatos alegados resultando em exposição pública a nossa companhia, sem qualquer tipo de pedido de esclarecimento ou resposta às alegações apresentadas.

CONSIDERANDO o disposto na *Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.*

CONSIDERANDO o disposto no “*Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial*”.

Todavia, apenas hoje (30/09/2024), conseguimos acesso a todas as notícias veiculados quanto às supostas irregularidades intituladas “processo licitatório contém ilegalidades que já estão sob análise do Poder Judiciário e dos órgãos de controle”, visto que houve também a veiculação de uma segunda matéria cujo título veiculado fora “*concessão da ciapra é alvo de pedido de mandado de segurança, entenda*”, ambas no dia 27/09/2024, há exatos 3 (três) dias atrás.

Por todas as considerações supracitadas, oportuno informar que ao Grupo A Tarde, através do Sr. Luciano Neves, Diretor de Relações Institucionais, sendo este o responsável pela resolução da inconformidade em questão, garantir nosso direito de resposta frente ao montante de informações desconstruídas e inverídicas, que podem vir a prejudicar nossa imagem e macular um processo legítimo do qual logramos êxito e obtivemos adjudicação e homologação enquanto vencedores.

Assim, apresentamos abaixo nossa **NOTA OFICIAL** e solicitamos que seja publicado na íntegra em meio físico e virtual com a mesma posição que as publicações veiculadas (mesma página do jornal impresso da próxima edição e mesma página online), vide abaixo:

NOTA OFICIAL

“Gostaríamos de solicitar a atenção da sociedade para apresentar a verdade sobre os fatos discutidos. Bem como aproveitar a oportunidade para compartilhar um breve histórico e esclarecer os pontos levantados na matéria veiculadas e suas distorções. Primeiramente, é importante destacar que não há conluio algum. A Manifestação de Interesse Privada (“MIP”) é uma ferramenta jurídica amplamente utilizada em projetos de grande envergadura, no âmbito municipal, estadual e agora intermunicipal, a exemplo de projetos relevantes como o Palácio Rio Branco, o Aeroporto Costa do Descobrimento, Arena Fonte Nova, Metrô e muitos outros.

A MIP permite que o proponente atue junto ao poder público para desenvolver estudos preliminares que embasaram decisões sobre a viabilidade e contratação futura desses projetos. Posteriormente, o ente público assume a condução das atividades, submetendo o projeto a assembleia deliberativa, avaliação da câmara técnica, submetendo a aprovação das legislações pertinentes nas câmaras legislativas municipais, para que somente após vencidas essas etapas de validação o projeto prosseguisse para as etapas de audiência e consulta pública, que por sua vez garantiram a participação social,

e oportunidade para a administração pública realizar os ajustes necessários com base nas suas próprias contribuições. Portanto, os instrumentos finais resultantes desse processo ao longo desses 3 (três) anos foram aprimorados, refletindo uma verdadeira e ampla colaboração entre a sociedade civil e a administração pública.

Quanto às comparações feitas nas matérias, salientamos que carecem de rigor, especialmente em atenção às características distintas dos serviços mencionados. O projeto em questão, tem em sua métrica de apuração de receita (TUF) a base de cálculo a partir do m³ consumido, o que diverge do volume apresentado que se configura como m³ faturado. Fato esse, que reduz a base de cálculo em aproximadamente 24,4%, além de sofrer outros abatimentos relacionados à inadimplência (8%), custos de arrecadação e fiscalização (3%), acumulando aproximadamente 35% de redução da base de cálculo, que por sua vez por ser ainda mais reduzida, tendo em vista a necessidade imposta pela ANA de novas exclusões em virtude da ampliação da tarifa social e outras correlatas.

Em verdade, o valor líquido projetado a ser arrecadado no município em questão seria, portanto, de aproximadamente R\$ 208 mil, e não os R\$ 350 mil citados. Ou seja, o valor real inerente à operação e manutenção de aterro sanitário e disposição final é de R\$148,73/ton (abaixo do preço médio de mercado extraído do estudo da FGV e ABETRE de R\$151).

Ademais, são 17 (dezesete) serviços envolvidos no rol da concessão, não apenas 1 (um) como comparado ao citar o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus. Quanto ao escopo da concessão, é fundamental esclarecer que o mesmo inclui aspectos como transbordo (3 unidades), unidade de reciclagem dos resíduos da construção civil e demolição (1 unidade), autoclave (1 unidade), unidade de valorização de resíduos públicos urbanos (1 unidade), centrais de triagem (3 CTMs e 1 CTMB), recuperação de áreas degradadas (13 lixões), serviço de atendimento ao cidadão (SAC), centro de controle operacional (CCO), trilha ecológica, hortas orgânicas, viveiro de mudas,

unidade de compostagem, educação ambiental, programa de apoio aos catadores e capacitação do ente público.

Outro ponto exposto de maneira equivocada fora a apresentação do valor de R\$90,00/ton como média praticada no mercado, o que é uma inverdade, tendo em vista que a região possui 2 (dois) unidades licenciadas, apenas uma atua com precificação abaixo de R\$110,00/ton. A unidade em questão trata-se de uma concessão municipal precária, projetada para atendimento exclusivo ao município Santo Antônio de Jesus e suas 64 ton/dia, sem o uso de Sociedade de Propósito Específico (conforme determina a legislação pertinente), que por sua vez vem atendendo de maneira questionável e equivocada outras cidades da região, sem jamais realizar o compartilhamento de receitas ou modicidade tarifária em face da redução da onerosidade ao município, ou seja, auferindo um lucro indevido através de “subsídio” municipal.

O plano de trabalho apresentado pela Torre em sua proposta técnica, traz a possibilidade de implantação do serviço de coleta mecanizada (diferente da metodologia manual atualmente adotada), com uso de contêineres metálicos (800 unidades), um vasto parque de equipamentos variados, modernos e frota zero km. A título de exemplo, o custo médio por caminhão compactador é de R\$763 mil, enquanto a frota em operação hoje tem uma idade média superior a 15 anos, avaliada em R\$ 234 mil por unidade. Os números demonstram a distorção dos cenários e a relevância dos investimentos a serem realizados, possibilitando a inclusão de equipamentos para atendimentos nas áreas de difícil acesso, ilhas, zona rural, hoje ainda não contemplados com os serviços básicos de coleta. Fato esse que, eleva em 34% o atendimento à população (principalmente as mais carentes) e por sua vez reflete na variação do valor de custo médio por tonelada, atualizando os valores praticados por alguns municípios, para a realidade de outros contratos de concessão, como os de Navegantes/SC, Araquari/SC, dentre outras.

Tendo em vista o desconto proposto pela TORRE, gostaríamos de corrigir o exposto, o deságio foi 1,50% (fruto do fator $K = 0,9850$, cálculo $(1 - 0,9850)$)

x100) e não 0,85% como citado, evidenciando o benefício econômico (uma vez que houve desconto em relação ao preço máximo previsto pelo órgão). Desse modo, a proposta apresentada em prol do contrato no valor de “1 bilhão” citado (valor referente ao período de 30 anos, média de 3,19 milhões/mês), elenca um rol de 315 milhões em investimentos, sendo 21 milhões em recuperação de áreas degradadas/lixões, geração de 500 empregos diretos e indiretos, inúmeros custos, despesas e atendimento a 11 (onze) municípios.

Ao expor em grau de igualdade uma comparação entre o Edital da CONVALE/MG (2020) e o CIAPRA/BA (2024), relembramos que o projeto fora elaborado há quatro anos, dadas as variações econômicas e os impactos da pandemia, o IGPM do período acumula alta de 51,04%. A licitação da CONVALE/MG detinha o escopo apenas de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares (RDO), sem necessidade de outros investimentos robustos como Unidade de Reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e Demolição (URCD), Unidade de Reciclagem dos Resíduos Públicos Urbanos (URPU), Autoclave (URSS), Central de Triagem Mecanizada de Recicláveis (CTM), Central de Tratamento Mecânico-Biológico (CTMB), Estação de Transferência de Resíduos (ETR), trazendo inclusive a opção ao licitante vencedor de utilização de Aterro Sanitário já existente na região, o que fora optado, uma vez que, o vencedor (Consórcio Seleta/Soma) é proprietário de Aterro Sanitário já existente naquela região e não precisaria realizar novos investimentos para sua implantação, o que por sua vez possibilitou o deságio mais agressivo (o segundo colocado Viasolo, joint venture da Solvi Essencis S/A e Barbosa Mello S/A apresentou desconto de 0,21%, inferior ao apresentado pela TORRE no CIAPRA, 1,50%).

Ressaltamos ainda que, todos as mais relevantes concessões e contratações de prestação de serviços no âmbito de manejo e destinação final de resíduos sólidos realizados nos últimos tempos, foram apresentados na modalidade técnica e preço, a exemplo de: Franca/SP, Itapevi/SP, Belém/PA,

Salvador/BA, Nova Friburgo/RJ, Vitória/ES, Campo Mourão/PR, Navegantes/SC, dentre outras.

Acertadamente o CIAPRA/BA adotou a opção por realizar o certame no ambiente mais seguro e monitorado do Brasil, a Bolsa de Valores de São Paulo, a B3. Desse modo, o CIAPRA/BA garantiu a lisura e transparência do processo. Fato que chama atenção, é o ponto em que o A Tarde cita o não atendimento legal quanto às datas de abertura e retomada do procedimento licitatório, o que é uma inverdade. A licitação em questão foi composta de três atos, 1º ato – recebimento das propostas e garantias, 2º ato – abertura das propostas técnicas e 3º ato – abertura da proposta de preço. Quando houve a suspensão pelo TCM, a licitação já estava em curso e em via da realização do seu 2º ato, a suspensão se deu um dia antes da abertura das propostas técnicas. Fato esse que, ao contrário do que é citado, com a decisão da revogação da cautelar e retomada do processo, não haveria a possibilidade de republicação, pois já haviam sido acolhidas as propostas e encerrada o 1º ato.

Nos chama atenção o fato do A Tarde citar que há um mandado de segurança em nome da denunciante MJWF, em busca no TJBA localizamos somente uma ação em nome da PR CONSTRUÇÕES, cabe um questionamento quanto ao desencontro de informações, ou ainda, se há uma atuação conjunta das partes em prol de desqualificar um processo licitatório onde nenhuma dessas empresas participaram, e se quer teriam as mínimas condições de qualificação para tal, sejam elas econômicas ou técnicas.

Em verdade, o Parque do Sol trata-se do maior, mais moderno, completo e inovador projeto de resíduos sólidos da Bahia, o que gera incômodo em grupo empresariais que lutam em prol do manutenção do atraso, retrocesso, postergação do encerramento dos lixões e buscam incansavelmente os meios mais cruéis e sórdidos para desacreditar e macular o projeto que põe o baixo sul no caminho do desenvolvimento sustentável (como fora apresentado em matéria do próprio A Tarde de 7 de outubro de 2023, publicada por Levi Vasconcelos com o título “*Baixo Sul da start no fim dos lixões*”).

Por fim, cabe ressaltar que a análise das propostas fora realizada pelo CIAPRA, B3 (Bolsa de Valores de São Paulo) e o Governo do Estado da Bahia (através da SEDUR e AGERSA), garantindo a integridade do processo licitatório, avaliação das garantias, propostas técnicas, propostas de preço, definição de regulamentação tarifária e contratual. Portanto, é crucial considerar todos esses pontos antes de formar uma opinião.

De forma objetiva, este é o resumo dos fatos.

No mais, nos colocamos à vossa inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Respeitosamente,

Igor Torres, CP³P-F, IBC-F

Superintendente Executivo | Torre Construções

www.torreconstrucoes.com

O Grupo Torre tem 34 anos de atuação, estamos entre as 20 maiores empresas do segmento de resíduos sólidos no país, empregamos mais de 4.000 colaboradores, presentes em 2 capitais, 45 cidades, atendendo diariamente 4 milhões de pessoas com os nossos serviços de limpeza urbana, gerenciamento e valorização de resíduos sólidos”.

